



SALVADOR, BAHIA,
SÁBADO
1º DE ABRIL DE 2023
ANO IX
Nº 2.070



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PÚNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PÚNIO CARNEIRO FILHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	1
CÂMARAS	4
1ª CÂMARA.....	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	4

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 226/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Ana Sheila Lemos de Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista, e o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário de Educação do mencionado Município**, para que tomem conhecimento da Decisão Monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 06735e23**, e querendo, apresentem razões de defesa que entenderem cabíveis, acompanhado, obrigatoriamente, da cópia integral do processo administrativo nº 72.788/2022, relativo à Dispensa de Licitação nº 073/2022, e notifica a **Empresa Meira Serviços Combinados Eireli** (CNPJ nº 40.546.954/0001-19), para que tome conhecimento do referido processo e apresentar, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, **os citados notificados tem o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 31 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 227/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Ana Sheila Lemos de Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista, e o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário de Educação do mencionado Município**, para



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

que tomem conhecimento da Decisão Monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 06792e23**, e querendo, apresentem razões de defesa que entenderem cabíveis, acompanhado, obrigatoriamente, da cópia integral do processo administrativo nº 68.807/2022, relativo à **Dispensa de Licitação nº 066/2022**, e notifica a Empresa **Viação CNS Isabella Ltda** (CNPJ nº 22.404.245/0001-17), para que tome conhecimento do referido processo e apresentar, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, **os citados notificados tem o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 31 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 228/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Adalberto Alves Pinto, Prefeito do Município de Medeiros Neto**, para que tome conhecimento da Decisão Monocrática constantes nos autos do **Processo e-TCM nº 06732e23**, e apresentar defesa que entender cabível quanto aos apontamentos da inicial, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, em especial cópia integral do processo administrativo referente ao citado Pregão Eletrônico nº 008/2023, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos** (gabconsja@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 31 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 220/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Valnicio Armeide Ribeiro, Prefeito do Município de Maragogipe, Sr. Murilo da Conceição Sandes, Secretário Municipal de Administração, e a empresa Transsouza Transporte e Turismo Eireli** (CNPJ: 07.265.967/0001-44), para tomarem conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 05231e23**, e querendo, apresentarem defesa, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo

o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 31 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

***Republicado por haver saído com incorreção**

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 06735e23
DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Denunciante: TVT Aragão e Empreendimentos LTDA (pessoa jurídica)
Denunciados: Sr. Edgard Larry Andrade Soares (Secretário de Educação) e Sra. Ana Sheila Lemos de Andrade (Prefeita)
Exercício Financeiro: 2022/2023
Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

No entanto, tal apreciação fica prejudicada se realizada em cognição sumária, ou seja, só é possível realizar tal análise em julgamento de mérito, após a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados.

Destarte, pelas razões expostas **não se conhece dos pedidos de medida cautelar da denúncia**, cabendo, por ora, o processamento do presente processo pelo rito ordinário da denúncia.

Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

1. A notificação da Prefeita de **Vitória da Conquista**, a Sra. **Ana Sheila Lemos de Andrade** (Prefeita), e do Secretário de Educação do Município de Vitória da Conquista, o Sr. **Edgard Larry Andrade Soares**, para que, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM:

a) tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, **razões de defesa que entenderem cabíveis, no prazo de 20 (vinte) dias;**

b) no mesmo prazo, apresentem, obrigatoriamente, a cópia integral do processo administrativo nº 72.788/2022, relativo à **Dispensa de Licitação nº 073/2022;**

c) adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº 72.788/2022 e à respectiva Dispensa de Licitação nº 073/2022.

2. A notificação da empresa **MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI** (CNPJ nº 40.546.954/0001-19), nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM, para que:

a) tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, **razões de defesa que entender cabíveis, no prazo de 20 (vinte) dias;**

3. A cientificação da denunciante, a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 31 de março de 2023.

Processo e-TCM nº 06792e23

DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Denunciante: TVT Aragão e Empreendimentos LTDA (pessoa jurídica)

Denunciados: Edgard Larry Andrade Soares (Secretário de Educação) e Ana Sheila Lemos de Andrade (Prefeita)

Exercício Financeiro: 2022/2023

Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

No entanto, tal apreciação fica prejudicada se realizada em cognição sumária, ou seja, só é possível realizar tal análise em julgamento de mérito, após a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados.

Destarte, pelas razões expostas **não se conhece dos pedidos de medida cautelar da denúncia**, cabendo, por ora, o processamento do presente processo pelo rito ordinário da denúncia.

Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

1. A notificação da Prefeita de **Vitória da Conquista**, a Sra. **Ana Sheila Lemos de Andrade** (Prefeita), e do Secretário de Educação do Município de Vitória da Conquista, o Sr. **Edgard Larry Andrade Soares**, para que, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM:

a) tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entenderem cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

b) no mesmo prazo, apresentem, obrigatoriamente, a cópia integral do processo administrativo nº 68.807/2022, relativo à **Dispensa de Licitação nº 066/2022**;

c) adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº 68.807/2022 e à respectiva **Dispensa de Licitação nº 066/2022**.

2. A notificação da empresa **VIAÇÃO CNS ISABELLA LTDA**, (CNPJ nº 22.404.245/0001-17), nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM, para que:

a) tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

3. A cientificação da denunciante, a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 31 de março de 2023.

DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo TCM nº 06732e23 (DENÚNCIA - CAUTELAR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO

Denunciante: ASTEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Denunciado: ADALBERTO ALVES PINTO, Prefeito

Assunto: Licitação. Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Decisão: "Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/91, art. 7º da Resolução TCM nº 1.455/2022, bem como o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e considerando-se:

a) que a peça de impreciação apresenta indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 008/2023 da Prefeitura de Medeiros Neto, nos termos detalhados na fundamentação acima;

b) que as diligências realizadas pelo Gabinete da Relatoria confirmam que a Administração Municipal não observara as regras legais e constitucionais acerca da ampla publicidade da licitação, inclusive não disponibilizando a íntegra do edital de maneira eficiente aos interessados;

c) os indícios de afronta aos princípios constitucionais relativos à Administração Pública, em especial aos que regem a licitação pública, consubstanciados no art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988, bem como no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002;

d) a necessidade de adoção de medida urgente com vistas a proteger o interesse público em questão, de forma a tornar útil e tempestiva a intervenção deste Tribunal de Contas dentro de sua missão institucional com sede na Constituição Federal;

e) tudo o mais que consta dos autos.

DEFIRO A LIMINAR requerida no Processo TCM nº **06732e23** para, em decorrência, determinar, a imediata **suspensão do Pregão Eletrônico nº 008/2023 na presente data, até ulterior decisão desta Corte de Contas**, de forma a resguardar o resultado útil do processo, devendo o Gestor esclarecer os fatos questionados, determinando-se à Administração Municipal, na pessoa do Sr. **ADALBERTO ALVES PINTO**, Prefeito de **Medeiros Neto**, o imediato cumprimento da presente decisão, sob pena de se decretar a nulidade de eventual contratação e pagamentos porventura realizados, bem como a aplicação de sanções e configuração de improbidade administrativa.

Caso o Gestor demonstre a plena retificação das falhas apontadas, bem como a efetiva disponibilização do Edital no site da Prefeitura, poderá marcar nova data para a licitação, respeitando-se os prazos legais.

Dê-se **URGENTE ciência ao referido Gestor**, inclusive abrindo-se prazo de 20 (vinte) dias para que possa apresentar defesa que entender cabível quanto aos apontamentos da inicial, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, em especial cópia integral do processo administrativo referente ao citado Pregão Eletrônico nº 008/2023, sob pena de ser o feito julgado à sua revelia.

Ciência, também, à empresa Denunciante, dando-se à presente decisão **força de mandado**, de forma a permitir a imediata ciência e cumprimento.

Inclua-se o feito em pauta para **homologação** da presente tutela de urgência.

Publique-se.

Salvador, 31 de março de 2023.

CÂMARAS

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO: 1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 05/04/2023 (quarta-feira), publicada no DOE TCM de 31 de março de 2023, edição nº 2.069,

onde se lê:

Relator - Cons. Substituto ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº03286e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ. **Denunciado:** Sr. Humberto Gomes Ramos. **Denunciante:** Tn Locadora e Serviços Ltda.

Processo nº20344e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de NORDESTINA. **Denunciado:** Sr. Erivaldo Carvalho Soares (Ex-prefeito). **Denunciante:** Sra. Eliete de Andrade Araújo.

Processo nº07456e22 - Contas da Câmara Municipal de ARACATU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos da Silva Santos.

Processo nº07547e22 - Contas da Câmara Municipal de CRUZ DAS ALMAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiago Chagas da Silva Santos.

Processo nº07567e22 - Contas da Câmara Municipal de GANDU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Claudiano Nery de Santana.

Processo nº07634e22 - Contas da Câmara Municipal de ITARANTIM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ozeas Mares Gigante.

leia-se:

Relator - Cons. Substituto ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº03286e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ. **Denunciado:** Sr. Humberto Gomes Ramos. **Denunciante:** Tn Locadora e Serviços Ltda.

Processo nº20344e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de NORDESTINA. **Denunciado:** Sr. Erivaldo Carvalho Soares (Ex-prefeito). **Denunciante:** Sra. Eliete de Andrade Araújo. **Procurador:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº30276.

Processo nº07456e22 - Contas da Câmara Municipal de ARACATU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos da Silva Santos.

Processo nº07547e22 - Contas da Câmara Municipal de CRUZ DAS ALMAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiago Chagas da Silva Santos.

Processo nº07567e22 - Contas da Câmara Municipal de GANDU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Claudiano Nery de Santana.

Processo nº07634e22 - Contas da Câmara Municipal de ITARANTIM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ozeas Mares Gigante.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 216/2023, RESOLVE: designar, o Capitão PM **DIMAS EDSON SILVA AMENO**, matrícula nº 30.486.329, para exercer a Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03.

ATO Nº 217/2023, RESOLVE: designar, o Cabo PM **ANDRÉ LUIS REIS FUEZI**, matrícula nº 30.388.868, para exercer a Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03.

ATO Nº 218/2023, RESOLVE: nomear **BILNICE DA SILVA AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, símbolo DAI-4, do Gabinete de Conselheiro.

Processo: TCM nº 01797e23

Interessado: **Marcos Oliveira de Cerqueira**

Assunto: Abono de Permanência - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente



INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579

26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220